DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-1672/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/22511/2012
PROTOCOLO	:	1273909
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
RESPONSÁVEL	:	VALTER RONIZ DIAS DE SOUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2012
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO(A)	:	**ROMERO E DE PAULA LTDA. – ME**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 002/2012
OBJETO DO CONTRATO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL, COMPRAS E LICITAÇÃO
VALOR	:	**R$ 72.600,00**

EMENTA – CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXAME DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2012 – PELA REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Trata o presente processo do exame do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 002/2012 e da formalização do Contrato Administrativo nº 003/2012, firmado pela **Câmara Municipal de Alcinópolis** e a empresa **Romero e de Paula Ltda. – ME,** tendo como objeto a contratação de serviço de assessoria e consultoria nas áreas de gestão orçamentária, contábil, compras e licitação.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, consoante Análise nº 18.077/2013 (p.34).

O Ministério Público de Contas, através do Parecer nº 003/2014**,** (peça 36)**,** opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

Trata o presente processo da formalização do Contrato nº 003/2012, decorrente do Convite nº 002/2012, firmado pela **Câmara Municipal de Alcinópolis** e a empresa **Romero e de Paula Ltda. – ME,** tendo por objeto a contratação de serviço de assessoria e consultoria nas áreas de gestão orçamentária, contábil, compras e licitação.

Após apreciar os documentos acostados aos autos, pode-se constatar que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório estão em conformidade com o artigo 22, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Apreciando o contrato em questão, verifica-se que foram observadas, com clareza e precisão, as condições para sua execução, bem como apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelo artigo 55, da Lei de Licitação nº 8.666/93 e alterações.

Ademais, verifica-se a observância do prazo para a publicação do extrato do contrato, tendo vista que a formalização ocorreu em 1º de fevereiro de 2012 e sua publicação em 07 de março de 2012, dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 de Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Por fim, observa-se a **tempestividade** na remessa dos documentos que compõe estes autos, ocorrida em 27 de março de 2012, atendendo o prazo de 15(quinze) dias úteis estabelecidos na Instrução Normativa nº 035/2011.

Pelo exposto, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO,** com base nos artigos 20 e 21 da Lei Complementar 160/2012 c.c. os artigos 9º e 10, II e § 3º, IV, **a**, e V, da Resolução Normativa nº 076/2013:

1 – nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar 160/2012 c.c. os artigos 120, I, **a**, II, e 121, II, da Resolução Normativa nº 076/2013, pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório e da formalização do contrato, firmado pela **Câmara Municipal de Alcinópolis** e a empresa **Romero e de Paula Ltda. – ME,** haja vista sua consonância com as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como da Instrução Normativa nº 035/2011, e demais legislações pertinentes;

2 - pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012, c.c. o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

É a decisão.

Campo Grande-MS, 30 de abril de 2014.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

NB/nb